

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 48/2026, do Projeto de Lei nº 50/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial de 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, de 01 (um) Monitor/Visitador do PIM (até 10 horas semanais), de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.348, de 23 de junho de 2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento social, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. As contratações emergências são essenciais para o atendimento das demandas pontuais e para garantir a continuidade dos serviços e de assistência social às crianças e famílias do município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 49/2026, do Projeto de Lei nº 51/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2026, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, 01 (um) professor de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais), devido aumento da demanda nas escolas municipais, visando proporcionar melhores condições pedagógicas, maior acompanhamento individualizado dos estudantes e um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das atividades educacionais. Para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente. Referida contratação já segue autorizada a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento social, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. As contratações emergências são essenciais para o atendimento das demandas pontuais e para garantir a continuidade dos serviços educacionais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 50/2026, do Projeto de Lei nº 52/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para autorizar a cobrança de taxa de inscrição para participação em eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal, destinando-se os valores arrecadados exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da realização desses eventos. A cobrança da taxa de inscrição visa contribuir para a manutenção da qualidade e da sustentabilidade das competições, garantindo melhores condições de organização e execução, sem comprometer os recursos destinados a outras áreas essenciais da Administração Pública. Importante destacar que os valores arrecadados não terão finalidade lucrativa, sendo integralmente aplicados no custeio das despesas relacionadas aos eventos esportivos, assegurando transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a medida contribui para o fortalecimento e a continuidade das atividades esportivas no Município, incentivando a prática do esporte, a integração social, a promoção da saúde e o desenvolvimento da comunidade local.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município legislar sobre assuntos de interesse local, discricionariedade administrativa do Poder Executivo, cabendo ao gestor municipal implementar mecanismos que garantam a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e promoção da saúde da população. A cobrança de taxa de inscrição para participação em eventos esportivos promovidos pelo Município constitui medida de caráter administrativo destinada à viabilização e ao aperfeiçoamento das atividades esportivas desenvolvidas pelo Poder Público, não possuindo finalidade arrecadatória ou lucrativa, uma vez que os recursos obtidos serão integralmente revertidos ao custeio das despesas relacionadas à realização dos eventos, conferindo transparência e vinculação específica à receita obtida.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 51/2026, do Projeto de Lei nº 53/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Especial, objetivando incremento ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde, através do repasse de Incremento Temporário do Piso de Atenção Primária (PAP), recebido do Fundo Nacional da Saúde. O valor total do crédito especial é de R\$ 331.675,51 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), oriundo de emendas parlamentares destinadas ao fortalecimento das ações e serviços de saúde básica no Município, sendo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de emenda parlamentar do Senador Paulo Paim (PT/RS); R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Danrlei de Deus (PSD/RS); e R\$ 31.675,51 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS), este sendo superávit do exercício anterior. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, visando à manutenção e ao fortalecimento do atendimento prestado à população, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica para manutenção e melhor atendimento das atividades desenvolvidas e essenciais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 52/2026, do Projeto de Lei nº 54/2026 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito suplementar é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado à manutenção do departamento do meio ambiente. A suplementação é necessária para complementar a documentação exigida pelo Estado em processo de solicitação de recursos de Contenção do Rio Caçador. Durante a análise dos documentos anteriormente encaminhados pelo Município, a Secretaria Estadual competente identificou a necessidade de atualização e complementação documental para dar prosseguimento à proposta apresentada. Dentre as exigências apontadas, tornou-se necessária a obtenção de licença/projeto ambiental, documento indispensável para a regularização do processo e habilitação do Município ao recebimento dos recursos pleiteados. Dessa forma, a suplementação orçamentária ora proposta visa garantir a disponibilidade de recursos para custear as despesas necessárias ao atendimento das exigências técnicas e legais estabelecidas pelo órgão estadual.

II - Fundamentação: O Projeto de Lei encontra amparo legal nas disposições constitucionais e na legislação financeira vigente, especialmente na Lei Federal, destinado ao reforço de dotações orçamentárias já existentes que se revelem insuficientes para o atendimento das demandas da Administração Pública. Os recursos serão destinados à manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente, especificamente para o atendimento de exigências técnicas e legais impostas por órgão estadual competente, medida indispensável para a continuidade do processo de captação de recursos voltados à execução de ações de contenção do Rio Caçador, evidenciando o relevante interesse público da proposição.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de junho de 2026.

Josiane Ferron Rebelatto
Relatora

Marli Galafassi Machado

Francieli Mezomo Frigeri